



Portaria nº 526 de 27 de setembro de 2024

Alterada pela [Resolução N. 2/2025/PGE-CSPG](#)

Dispõe sobre os procedimentos para a organização da escala de férias dos membros e servidores da PGE-RO no período concessivo de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 23.273, de 15 de outubro de 2018, que estabelece as diretrizes a serem seguidas pelas unidades de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, acerca dos procedimentos relativos à elaboração da escala e da concessão de férias anuais, bem como o pagamento das respectivas vantagens pecuniárias aos servidores;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa n. 5, de 29 de agosto de 2014 – que regulamenta, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, o gozo das férias e o recesso forense/administrativo dos integrantes da carreira de Procurador do Estado - se encontra em desuso em diversos dos seus dispositivos, impactando diretamente nas atividades desta Procuradoria, exigindo assim providência urgente desta Instância Superior;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Estado de Rondônia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência e coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 11, incisos I e XI, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar Estadual n.º 620/2011).

R E S O L V E :

Art. 1º. Os procedimentos para a organização da escala de férias dos membros e servidores da PGE-RO no período concessivo de 2025 ficam regulamentados de acordo com as disposições da presente Portaria.



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 2º. Incumbe à Administração o dever de conceder férias e, ao servidor, o direito de usufruí-las, no prazo máximo de um ano, contado da data em que completar o respectivo período aquisitivo.~~

Art. 2º Incumbe à Administração o dever de conceder férias e, ao servidor, o direito de usufruí-las, no prazo máximo de um ano, contado da data em que completar o respectivo período aquisitivo, ressalvado o disposto nos §§1º e 2º do artigo 23 desta Portaria, aplicáveis exclusivamente aos membros da Procuradoria Geral do Estado.” (NR)" **(Redação dada pela Resolução N. 2/2025/PGE-CSPG)**

Art. 3º. O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, conforme critérios a seguir estabelecidos, procurando-se, sempre que possível, conciliar essa conveniência administrativa com o interesse do servidor.

Art. 4º. A escala de férias será organizada de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade.

Art. 5º. No caso de parcelamento das férias, os intervalos também devem obedecer ao regramento desta Portaria, bem como aos limites temporais previstos no art. 4º da Resolução Normativa n. 5/2014.

Artigo 5º-A. Os períodos de férias acumulados por Procuradores do Estado por absoluta necessidade do serviço relativos aos exercícios anteriores a 2024, nos termos da Súmula Administrativa nº 001/CSPGERO, do Conselho Superior, aprovada na seção ordinária realizada dia 21/08/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2577, de 06.11.2014, poderão ser indenizados em períodos de até 10 (dez) dias por ano, desde que haja prévia disponibilidade orçamentária e financeira. **(Acrescido pela Resolução N. 2/2025/PGE-CSPG)**

§1º. Na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser autorizada a indenização de períodos superiores aos 10 (dez) dias estabelecidos no caput deste artigo. **(Acrescido pela Resolução N. 2/2025/PGE-CSPG)**

§2º A indenização dos períodos de férias regulamentados neste artigo será realizada de forma igualitária entre todos os Procuradores do Estado que possuam períodos pendentes de pagamento. **(Acrescido pela Resolução N. 2/2025/PGE-CSPG)**

3º A indenização de licença prêmio convertida em pecúnia sempre terão prevalência e preferência de pagamento em relação às indenizações de férias regulamentadas neste artigo. **(Acrescido pela Resolução N. 2/2025/PGE-CSPG)**

CAPÍTULO II - DA ESCALA DE FÉRIAS



Art. 6º. As férias serão organizadas pelas respectivas unidades, em escalas semestrais e submetidas à ciência da Secretaria Geral para homologação, nos prazos a seguir assinalados.

Art. 7º. Os membros e servidores da PGE-RO regidos pela presente Portaria serão organizados em 4(quatro) ciclos, seguindo critérios de prioridade, devendo apresentar junto à sua chefia imediata os períodos desejados para o gozo de férias nos seguintes interstícios:

- **CICLO 1** - de 1 a 7 de outubro/2024;
- **CICLO 2** - de 9 a 15 de outubro/2024;
- **CICLO 3** - de 17 a 23 de outubro/2024;
- **CICLO 4** - De 25 a 30 de outubro/2024 .

Art. 8º. No dia útil seguinte ao término de cada uma das 04 (quatro) etapas, observados os critérios estabelecidos nesta normativa, o Procurador Diretor de cada Unidade deverá verificar se não há conflito entre os integrantes de cada ciclo nos períodos escolhidos para gozo de férias, os quais devem ser sanados por meio dos seguintes critérios de preferência, em ordem sucessiva:

- a) Membro da carreira ou servidor que exercer função de confiança;
- b) Possuir filhos ou dependentes em idade escolar, quando tratar de interesse de gozo de férias em período correspondente às férias escolares;
- c) Antiguidade na carreira.

Art. 9º. A escala de férias de cada unidade será submetida na mesma data à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP para prévia homologação, para posteriormente ser lançada no sistema e homologada pela unidade solicitante.

Art. 10. Todas as férias solicitadas para o gozo no mês de Janeiro serão deferidas automaticamente, em qualquer ciclo, podendo ser recusada unicamente por meio de requerimento fundamentado do Diretor da Unidade ao Secretário-Geral.

Seção 1

Das Setoriais Judiciais

Art. 11. Para os fins desta Portaria, considera-se como setoriais judiciais as seguintes unidades: Procuradoria do Contencioso (PC), Procuradoria Fiscal (PF), Procuradoria Trabalhista (PT), Procuradoria de Ativos Financeiros (PAF), Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações (PEJ) e Núcleo de Litigância em Massa de Saúde (NLMS).

Art. 12. As chefias imediatas das retrocitadas unidades devem organizar os Procuradores do Estado das setoriais judiciais em grupos, inclusive se auto-incluindo em um dos grupos criados, cuja composição será de 03 (três) a 05 (cinco) procuradores, preferencialmente 4 (quatro).

Parágrafo único. Para tanto, é recomendável que sejam escolhidos Procuradores com perfis distintos de escolha do período de gozo de férias, facilitando a conciliação dos períodos.

Art. 13. As férias serão marcadas conforme a seguinte ordem:

- **CICLO 1** - marcação das férias dos Procuradores Diretores, sem restrições;
- **CICLO 2** - marcação das férias dos demais procuradores, obedecendo aos grupos estabelecidos, não podendo coincidir com as férias do Procurador Diretor ou dos colegas do mesmo grupo;
- **CICLO 3** - marcação das férias dos servidores, não podendo coincidir com as férias do Procurador titular do Gabinete ou de outro servidor que integre o mesmo gabinete;
- **CICLO 4** - marcação das férias dos estagiários e demais colaboradores, não podendo coincidir com as férias do Procurador titular e servidores que integrem o mesmo gabinete.

Art. 14 Durante o gozo de férias de cada Procurador, os demais Procuradores do seu grupo dividirão as demandas que lhe seriam direcionadas, valendo-se, para tanto, do apoio da equipe de colaboradores do gabinete do Procurador substituído.

Art. 15. A substituição da chefia da unidade será realizada pelo seu substituto de forma integral no que se refere ao serviço administrativo e parcial do serviço judicial, sendo que neste último caso, desde que o substituto integre o mesmo grupo do substituído.

Seção 2

Das Setoriais Consultivas



Art. 16. Para os fins desta Portaria, considera-se como setoriais consultivas as seguintes unidades: Procuradoria Administrativa (PA) e demais Procuradorias Setoriais junto aos Órgãos, Entidades e Poderes da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia.

Art. 17. As férias serão marcadas conforme a seguinte ordem:

- **CICLO 1** - marcação das férias dos Procuradores Diretores da PA, SESAU, SEDUC, SESDEC, DER e Procuradores da PA designados para substituições, sem restrições;
- **CICLO 2** - marcação das férias dos demais procuradores, não podendo coincidir com as férias do Procurador Diretor, se estiver vinculado às unidades acima citadas ou, sendo o caso, do(s) Procurador(es) designado(s) para lhe(s) substituir(em);
- **CICLO 3** - marcação das férias dos servidores, não podendo coincidir com as férias do Procurador titular da unidade ou de outro servidor que integre o mesmo gabinete;
- **CICLO 4** - marcação das férias dos estagiários e demais colaboradores, não podendo coincidir com as férias do Procurador titular e servidores que integrem o mesmo gabinete.

Art. 18. Durante o gozo de férias de cada Procurador, será prevista a substituição deste por outro Procurador da mesma Unidade setorial ou por Procurador da PA designado para substituições, valendo-se, para tanto, do apoio da equipe de colaboradores do gabinete do Procurador substituído.

Art. 19. Não serão deferidas férias no mês de Dezembro para quem labore em setorial consultiva, salvo justificativa fundamentada do Diretor da Unidade, a ser apreciada pelo Secretário-Geral.

Art. 20. Havendo eleições, não serão deferidas férias para aqueles que laborem em setorial consultiva nos 30 (trinta) dias que antecedem o período definido no art. 73, VI, "a" da Lei nº 9.504/1997, salvo justificativa fundamentada do Diretor da Unidade.

Seção 3

Das Demais Unidades

Art. 21. As demais unidades da PGE/RO, não listadas acima, terão suas escalas de férias organizadas e definidas pelas respectivas chefias das unidades, devendo sempre

observar a continuidade dos serviços, podendo se valer, no que couber, o disposto nesta portaria.

CAPÍTULO III - DA REMARCAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 22. A interrupção, a alteração ou o cancelamento das férias após a elaboração da respectiva escala, além de atender os critérios legais, deve observar as mesmas regras gerais acima dispostas para a remarcação do período remanescente.

Art. 23. Não será permitido usufruir o pedido de férias além do prazo concessivo, salvo motivo excepcional, que gere imperiosa necessidade do serviço, devendo tal situação ser justificada pelo chefe da respectiva unidade, cuja apreciação se dará pela Secretaria Geral.

§1º Por interesse do Procurador do Estado, será permitida a remarcação de até 30 (trinta) dias de férias para o exercício subsequente ao do prazo concessivo, vedada a cumulatividade para exercícios ulteriores, independente de justificativa, mediante prévio alinhamento da programação das férias remarcadas com o Procurador Diretor da Setorial e/ou com o Procurador designado para a sua substituição. **(Acrescido pela Resolução N. 2/2025/PGE-CSPG)**

§2º As remarcações de férias dos Procuradores do Estado deverão ser sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência do início previsto para o gozo, mediante alinhamento prévio com o Procurador Diretor Setorial e/ou com o Procurador designado para a substituição. **(Acrescido pela Resolução N. 2/2025/PGE-CSPG)**

Art. 24. É proibida a acumulação de férias, independentemente do número de dias, por mais de 2 (dois) anos civis subsequentes ao ano da aquisição.

Art. 25. O servidor que for remanejado para outra unidade, inclusive em cargo em comissão ou função de confiança, deve ter obrigatoriamente seu período de gozo de férias compatibilizado na escala anual de férias da nova lotação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Aquele que não indicar o período desejado para o gozo de férias no prazo estabelecido para o seu respectivo ciclo perderá a preferência na escala de férias e, não marcando esta até o final do prazo do último ciclo, terá o interstício do gozo do referido direito arbitrado pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP;

Art. 27. A chefia de cada unidade zelará pelo cumprimento da escala anual de férias e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias nela previstos.

Art. 28. O procedimento adotado em desconformidade com as disposições desta Portaria caracterizará infração disciplinar, passível de apuração nos termos da legislação.



Art. 29. Os casos omissos e as inconsistências serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Art. 30. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 27 de setembro de 2024.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado de Rondônia